

Chuvas amenizam cenário de seca na cidade

Cemaden apresenta experiências de monitoramento de seca na Conferência sobre Resiliência à Seca

Larissa Martins

Dados do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden) – unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), apontam que Petrópolis permanece em estado de seca fraca. Desde outubro do ano passado, a situação é considerada moderada, aponta o Índice Integrado de Secas (IIS3).

Nos últimos dias, a chuva caiu na cidade após longas semanas de sol forte. A Águas do Imperador, responsável pelo abastecimento de água na cidade, informou que as chuvas amenizaram a situação, mas ressalta que a concessionária continua utilizando captações alternativas, bombas extra, caminhões-pipa, alguns abastecendo as regiões afetadas 24 horas por dia, além das medidas técnicas para equilibrar a distribuição de água.

Em caso de desabastecimento, os moradores devem entrar em contato por um dos canais de relacionamento: WhatsApp (21) 97211-8064, site www.aguasdoimperador.com.br, ou 0800 742 0422 (ligações gratuitas de telefones fixos, celulares e longa distância).

Conferência em Genebra

A Conferência sobre Resiliência à Seca +10, realizada em Genebra (Suíça), de 30 de set-



CEMADEN aponta que Petrópolis permanece em estado de seca fraca e Águas do Imperador recomenda economia

tembro a 2 de outubro, reunindo instituições e representantes de diversos países, contou com a participação do Cemaden que apresentou as experiências no monitoramento de secas e avaliação de impactos no Brasil.

Desde 2012, em resposta à crise, a pedido da Presidência da República, o Cemaden/MCTI assumiu a responsabilidade de monitorar os impactos da seca na Região Nordeste do Brasil. Em razão da ocorrência de secas em outras regiões do País, desde 2017, o monitoramento tem sido realizado para todo território brasileiro.

O foco principal da reunião dos países foi a de revisar os progressos e lições aprendidas nos últimos 10 anos sobre seca e desertificação, desde a última reunião, ocorrida em 2013. O objetivo do evento foi definir, em conjunto, um caminho para a resiliência da seca no mundo.

A conferência internacional foi promovida pela Organização Meteorológica Mundial (OMM), a Secretaria da Convenção das Nações Unidas de Luta contra a Desertificação (CLD) e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), em colaboração com uma

série de organismos das Nações Unidas, organizações internacionais e regionais e instituições nacionais dos países de todos os continentes.

Monitoramento

A pesquisadora especialista em seca, Ana Paula Cunha, também coordenadora substituída de Relações Institucionais do Cemaden, apresentou o estudo dos eventos de seca extrema no Brasil, de 1950 a 2024, destacando que o Brasil enfrenta a pior seca de sua história, desde 1950. A seca vem impactando, sever-

amente, os ecossistemas vitais como a Floresta Amazônica e o Pantanal.

A metodologia do monitoramento da seca foi mostrada pela pesquisadora do Cemaden. O monitoramento utiliza o Índice Integrado da Seca (IIS), que analisa os dados do volume das chuvas, umidade do solo e vegetação. “O IIS é atualizado, regularmente, oferecendo monitoramento da seca, quase em tempo real, em todo o Brasil.”, afirma Ana Cunha e destaca: “Tem sido utilizado nos relatórios de Clima da Organização Mundial de Meteorologia (OMM)”, disse.

Ressaltou, também, o monitoramento e os dados da seca realizados pelo Cemaden aplicados nas políticas públicas do Brasil. Entre elas, o Programa Garantia Safra do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e os dados da situação de seca para reconhecimento de emergências nos municípios afetados. Além disso, regularmente, os dados de seca do monitoramento do Cemaden são apresentados nas reuniões interministeriais do governo brasileiro, oferecendo subsídios para a tomada de decisões governamentais e no apoio para a elaboração e ações e das políticas públicas.

Os dados completos por município podem ser acessados através do link: <https://mapas-cas.cemaden.gov.br/#iis3>

Com informações do Cemaden

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 15/10/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ATO ME ADM 123/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Lei nº 6.749 de 04 de maio de 2010, bem como suas alterações, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessoria Parlamentar símbolo CC-4, Alan Alonso Ramos, conforme processo protocolado sob nº 1006/2024 pelo gabinete do vereador Marcelo Chitão. Cargo vago em função do Ato Me Adm 120/2024.

Art. 2º. O presente ATO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de outubro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 14 de outubro de 2024.

Junior Coruja

Presidente

Fred Procópio

1º Vice-Presidente

Octavio Sampaio

2º Vice-Presidente

Dr Mauro Peralta

1º Secretário

Domingos Protetor

2º Secretário

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8913 DE 1 DE OUTUBRO DE 2024.**

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPARÊNCIA NA FILA DE VAGAS EM CRECHES MUNICIPAIS E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO PARA CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E OUTROS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Esta Lei estabelece a criação de um mecanismo para o levantamento e transparência da demanda real por vagas nas creches municipais para crianças até 03 (três) anos de idade e a definição de critérios de priorização para o atendimento na distribuição das vagas disponíveis anualmente.

Art. 2º O mecanismo para o levantamento e transparência da demanda real por vagas nas creches deve ser implementado mediante plano integrado e intersetorial envolvendo órgãos públicos de educação, assistência social, saúde e proteção à infância, bem como entidades da sociedade civil organizada.

Parágrafo único- As estratégias de busca ativa de crianças de até 3 (três) anos de idade devem ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Fica determinado anualmente a publicação eletrônica dos dados resultantes do levantamento da demanda por creches para crianças de até 3 (três) anos de idade, contendo:

I - O total de vagas disponíveis no município;

II - A demanda real por vagas;

III - A ocupação de cada creche do município individualmente;

IV - A lista de espera contendo os nomes dos responsáveis legais pelas crianças por ordem de colocação e, preferencialmente, por unidade escolar;

V - O percentual de cada grupo priorizado na destinação das vagas disponíveis, conforme previsto por esta Lei.

Art. 4º O atendimento na distribuição das vagas disponíveis deverá atender prioritariamente e preferencialmente crianças em situação de vulnerabilidade social e, subsidiariamente, deverá priorizar crianças filhas de mulheres vítimas de violência e filhas de famílias monoparentais.

Art. 5º Considera-se em situação de vulnerabilidade social as crianças cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza. § 2º. Consideram-se filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, aquelas

cujas mães apresentem boletim de ocorrência ou qualquer decisão judicial que comprove a condição de vítima desta modalidade de violência, ainda que em caráter liminar, em consonância com a Lei 11.340/06.

§ 3º. Considera-se filhos de famílias monoparentais aqueles em que a responsabilidade parental e a guarda legal de uma ou mais crianças estão sob o encargo de um único indivíduo, que pode ser o pai, a mãe ou o responsável legal.

Art. 6º Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra, na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe da (s) criança (s), desde que essa mudança ocorra dentro do município.

Art. 7º Para o enquadramento de crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social nos critérios de priorização de vagas em creches, deverão ser preenchidos necessariamente, os requisitos:

I - ser residente ou ter emprego no município de Petrópolis;

II - comprovação do CadÚnico para fins de constatar a veracidade da condição financeira das famílias em situação de vulnerabilidade social;

III - comprovação do enquadramento de filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, deverão ser preenchidos, necessariamente, os requisitos:

I - ser residente ou ter emprego profissional no município de Petrópolis;

II - apresentação de boletim de ocorrência ou qualquer decisão judicial que comprove a condição de vítima de violência doméstica.

Art. 8º Para o enquadramento de filhos de famílias monoparentais, deverão ser preenchidos, necessariamente, os requisitos:

I - ser residente ou ter emprego no município de Petrópolis;

II - comprovação do CadÚnico para fins de constatar a veracidade da condição financeira das famílias em situação de vulnerabilidade social;

III - comprovação do enquadramento de filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, deverão ser preenchidos, necessariamente, os requisitos:

I - ser residente ou ter emprego profissional no município de Petrópolis;

II - apresentação de boletim de ocorrência ou qualquer decisão judicial que comprove a condição de vítima de violência doméstica.

Art. 9º Para o enquadramento de filhos de famílias monoparentais, deverão ser preenchidos, necessariamente, os requisitos:

I - ser residente ou ter emprego profissional no município de Petrópolis;

II - apresentação de boletim de ocorrência ou qualquer decisão judicial que comprove a condição de vítima de violência doméstica.

Art. 10 O agente público responsável pelo descumprimento do art. 1º desta Lei fica sujeito ao afastamento do cargo o qual ocupa.

Art. 11 Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Lei serão resolvidos pelo Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 1 de outubro de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Júlia Casamasso
CMP: 1557/2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8914 DE 1 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA PÚBLICA DE ESPORTES LOCALIZADA NA RUA RUA CARMEM PONTE MARCOLINO, 823, CHÁCARA FLORA, PETRÓPOLIS - RJ.

Art. 1º Passa a denominar-se “Quadra José Charles dos Santos Nascimento” a quadra pública de esportes, localizada na Rua Carmem Ponte Marcolino, Chácara Flora, Petrópolis - RJ.

Art. 2º A Prefeitura de Petrópolis, através do setor responsável, deverá providenciar o empacotamento da quadra, com a denominação acima descrita.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 1 de outubro de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Dudu
CMP: 4962/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8915 DE 1 DE OUTUBRO DE 2024.**

INSTITUI O “PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVA DE ANIMAIS”, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Petrópolis, o “Programa de Atenção às Pessoas com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais”.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais aquele que apresenta um comportamento patológico de obter compulsivamente animais, sendo caracterizada por:

I - manter uma concentração excessiva de animais em um mesmo local, associada à incapacidade de fornecer-lhes padrões mínimos de saneamento, espaço, alimentação e cuidados veterinários;

II - incapacidade de reconhecer os efeitos dessas falhas no bem-estar dos animais, na família e no meio ambiente;

III - negação dos problemas e não aceitação de medidas para amenizar a situação local;

IV - desinteresse em promover a adoção dos animais ou entregá-los a tratamentos adequados.

Art. 3º - O programa previsto nesta Lei constitui-se nas ações de fiscalizar, identificar, diagnosticar, avaliar, intervir estrategicamente, monitorar e dar as devidas providências para a redução dos riscos inerentes aos casos de pessoas com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais no Município de Petrópolis.

Art. 4º - A finalidade do programa é garantir acesso ao tratamento médico adequado, coordenar uma assistência individualizada à pessoa diagnosticada com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais e assegurar o bem-estar dos animais sob sua tutela.

Parágrafo único. Para os fins do caput, o Poder Público poderá promover a capacitação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento às pessoas diagnosticadas com o Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais.

Art. 5º - Esta Lei tem como principal objetivo assegurar à pessoa diagnosticada com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais:

I - atenção integral à sua saúde, promovendo-lhe melhorias em seu bem-estar físico, mental e social;

II - adoção de medidas para a redução dos riscos sanitários e ambientais, prevenindo a transmissão de doenças, garantindo-lhe a proteção de sua saúde e a de seus animais;

III - estabelecer medidas de apoio necessárias de forma interdisciplinar, intersetorial e integrada;

IV - promover o engajamento de sua família e da comunidade local para apoiar-lhe no restabelecimento e fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários;

V - proporcionar-lhe, se necessário, o acesso a benefícios assistenciais.

Art. 6º - Os animais sob tutela da pessoa que, comprovadamente, se encontra na situação prevista no artigo 2º desta Lei, deverão ser recolhidos e tutelados pelo Município de Petrópolis, para a realização de procedimentos de castração, de vacinação e de microchipagem, além de outros cuidados médico-veterinários necessários, cabendo a este a responsabilidade pela manutenção da integridade de suas vidas, saúde e bem-estar.

Art. 7º - Para a consecução dos fins previstos no caput, o Poder Público poderá celebrar convênios com instituições de proteção animal sem fins lucrativos e clínicas veterinárias, existentes no Município.

§ 2º - Na hipótese do caput, o Poder Público deverá:

I - fornecer à pessoa diagnosticada com o Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais todas as informações sobre o local e as condições em que seus animais se encontram, garantindo-lhe o direito de visitá-los enquanto estiver sob sua tutela;

II - manter a tutela dos animais apreendidos pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, assegurando ao tutor, diagnosticado com o Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais, a possibilidade de resgatá-los, caso este comprove que recuperou as condições necessárias para assegurar-lhes o seu bem-estar.

§ 3º - Após o prazo de 01 (um) ano, o Poder Público poderá encaminhar os animais apreendidos para adoção responsável, caso fique comprovado que o tutor, diagnosticado com o Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais, não recuperou as condições necessárias para assegurar-lhes o seu bem-estar.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implementação do programa previsto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 - O Poder Executivo promoverá campanhas de divulgação nos bairros atendidos pelas Lavanderias Comunitárias sobre os serviços oferecidos pelo equipamento, colaborando com organizações locais para atingir públicos específicos, especialmente as mulheres responsáveis pelos cuidados com os filhos, pessoas idosas ou enfermas.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 1 de outubro de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Júlia Casamasso
CMP: 1310/2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8919 DE 1 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO MÉDICO OFTALMOLOGISTA

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Importância do Médico Oftalmologista, a ser comemorada anualmente na primeira semana de maio, no município de Petrópolis.

Parágrafo único. A semana que trata o caput deste artigo tem como objetivo destacar a importância do médico oftalmologista, valorizando este profissional, que é responsável pelo estudo, cuidado e prevenção de doenças ligadas ao sistema ocular.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre a Importância do Médico Oftalmologista passa a integrar o calendário oficial da cidade.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos elencados nesta lei, o Poder Executivo poderá realizar palestras, seminários, workshops, rodas de conversas, campanhas educativas e mobilizações em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade.

Parágrafo único. Para a realização dos eventos elencados no caput dessa lei, poderão ser convidados profissionais, pessoas atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS), pacientes atendidos pela rede municipal, seus familiares, docentes e discentes que atuam em área vinculada ao tratamento das doenças na área oftalmológica.

Art. 4º O Município poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 1 de outubro de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Eduardo do Blog
CMP: 8839/2021